



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 53
DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre normas para o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, incluídas no orçamento municipal, com vistas a assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional no âmbito do Município de Cumbe/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 210, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 370, de 15 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição Federal, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 854, que condicionou o recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares à divulgação prévia do plano de trabalho a ser executado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para assegurar a transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares incluídas nas Leis Orçamentárias a partir do exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, incluídas no orçamento municipal, com vistas a assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 2º O Município deverá disponibilizar informações contábeis, financeiras, orçamentárias e contratuais relativas às emendas parlamentares em sistema integrado, assegurando publicidade e rastreabilidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o Município disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares no seu portal da transparência, disponível no seguinte endereço eletrônico: “<https://cumbe.se.gov.br/>”.

Art. 3º As organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão observar as exigências de transparência e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º Devem ser abertas contas bancárias específicas para a movimentação financeira de cada emenda, sendo vedadas práticas que comprometam o controle do gasto público, tais como contas bancárias intermediárias ou “de passagem”, e saques em espécie ou quaisquer outros mecanismos que comprometam o controle do gasto público e a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final.

Parágrafo Único - Estas determinações constantes no *caput* também se aplicam as organizações não governamentais (ONGS) e demais entidades do terceiro setor relativo a recursos recebidos do município.

Art. 5º - Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada no Plano de Contas, permitindo associar cada despesa executada com as emendas parlamentares correspondentes por meio de fontes de recursos, e códigos ou identificadores únicos da emenda que lhe deram origem.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Administração, Controle Interno e de Finanças serão responsáveis pela adoção das providências para:

I - Adaptar os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros, a fim de permitir o registro e a rastreabilidade das emendas parlamentares;

II - Viabilizar eventual necessidade de realizar a integração com bases de dados federais, estaduais e municipais pertinentes;

III - Garantir acesso público e tempestivo às informações relativas às emendas, a fim de possibilitar o controle social de forma ampla.

IV - Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto minuta de ato normativo a ser expedido pelo Município, para estabelecer o ciclo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução de emendas parlamentares;

V - Adotar a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para as emendas de transferências especiais, com integração à plataforma ou sistema federal até 31 de setembro de 2026;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VI - Efetuar o registro da receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, observando-se os novos códigos-fonte definidos na Portaria STN/MF n.º 1.307, de 19 de agosto de 2024;

VII - Observar o percentual da receita corrente líquida, previsto na Lei Orgânica Municipal, para aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária e o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

VIII - Providenciar até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao recebimento dos recursos, relatório de gestão de acordo com as disposições do inciso X do art. 7º deste decreto.

Art. 7º - As informações relativas à execução das emendas parlamentares deverão ser organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição da fiscalização externa, com apoio das Secretarias Municipais de Administração e de Controle Interno.

Art. 8º - Deverá ser assegurada ampla divulgação do recebimento e execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, eletronicamente e em tempo real em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes dados:

I - Identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar;

II - Identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (LOA ou crédito adicional) que a aprovou;

III - Objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV - Valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

V - Entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado, dentre outros;

VI - Localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto ou ação financiada;

VII - Cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias, quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII - Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

IX - Plano de trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda;

X - Relatório de gestão dos recursos, contendo, no mínimo: a) detalhamento do objeto; b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do § 2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

XI - Recebedor e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado, entre outros;

XII - Município/Estado e CNPJ: recebedor dos recursos;

XIII - Data de disponibilização do recurso;

XIV - Gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução;

XV - Classificação orçamentária da despesa;

XVI - Banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos;

XVII - Situação da execução da emenda parlamentar municipal, com informações sobre: a) Em análise; b) Aprovada; c) Rejeitada por impedimento técnico; e d) Executada e concluída.

Parágrafo Único - O relatório de gestão a que se refere o inciso X deste artigo deverá ser disponibilizado até o dia 30 de julho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Art. 9º - Consideram-se impedimentos técnicos para execução de emendas parlamentares as hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal n.º 210/2024, cabendo à Secretaria Municipal de Controle Interno sua identificação e formalização.

Art. 10º - As informações previstas neste Decreto deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva, em linguagem acessível e em formato aberto que permita o cruzamento de dados por quaisquer interessados, conforme a Lei n. 12.527/2011 e a Lei Complementar n. 101/2000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cumbe, SE, em 02 de junho de 2026.



ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito do Município de Cumbe/SE